

RESOLUÇÃO CNSP Nº 12/92

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão realizada nesta data, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 035/89, de 21.12.89,

RESOLVEU:

Art. 1º - Alterar o item 4 do CAPÍTULO II das NORMAS REGULADORAS DO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, instituídas pela Resolução CNSP nº 33/89, de 28.12.89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4 – A estrutura de uma EAPP sem fins lucrativos deverá ser composta, no mínimo, de:

I) Conselho Deliberativo, constituído por associados controladores, em número ímpar de, no mínimo, 9 (nove) pessoas físicas, com os poderes e responsabilidades previstos no art. 30 da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e no art. 30 do Decreto nº81.402, de 23.02.78, cabendo aos estatutos distingui-los dos demais associados, simples participantes; e

II) Diretoria Executiva composta de, no mínimo, 03 (três) membros dotados de capacidade e idoneidade reconhecidas.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 17 de julho de 1992

WALTER JB GRANEIRO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23/07/92*